



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**EDITAL DE
LICITAÇÃO
PREGÃO
PRESENCIAL
Nº 017/2019**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

Edital destinado **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e posteriores alterações.

ORGÃO : O Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita/SE.
PROCESSO Nº : 017/2019
TIPO DE LICITAÇÃO : Menor Preço Por Item.
LEGISLAÇÃO : Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 8.666/93,
APLICÁVEL : atualizada.
Lei Complementar nº 123/06, e posteriores alterações,
Lei Municipal 302/2005 e Decreto Municipal nº
10/2010.
LOCAL : Prédio da Prefeitura – Setor de Licitação.
DATA : **27 de março de 2019**
HORA : 08:00h
TELEFONE/FAX : (79) 3453-1255
E-MAIL : licitacao@moitabonita.se.gov.br

O Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita Estado de Sergipe, através da pregoeira designado pela Portaria nº 01/2019, de 02 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações, o Decreto Municipal nº 10/2010, bem como a **Lei Municipal 302/2005** que regulamenta a doação dos medicamentos a população carente. Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues às 08:00h do dia **27 de março de 2019**, na Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, Setor de Licitação, obedecidas as condições e exigências que se seguem.

O presente Edital encontra-se à disposição para consulta dos interessados na Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, Setor de Licitação, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderá ser adquirido.

1.0 – OBJETO

1.0 – Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa do Ramo Farmacêutico para o Fornecimento de Medicamentos Parcelado, com Entrega Imediata, para Doação a População Carente do Município de Moita Bonita**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

1.1 – A entrega em 24 (vinte e quatro) horas após recebida a ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde de acordo com a quantidade solicitada na receita medica do paciente.

1.2 - A doação será feita as pessoas carentes do Município de Moita Bonita que não tem condições de comprar estes medicamentos e os mesmos não estiverem na relação de medicamentos da Farmácia Básica do Município de Moita Bonita.

2.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta Licitação as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, haja vista que os valores estimados nos itens de contratação são de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme atual artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações.

2.1.1 - A previsão quanto aos valores estimados da despesa com a execução do objeto desta licitação, está registrada nos autos do Processo Administrativo. O qual será divulgado ao iniciar a Fase de Lances para análise e aceitação ou não das melhores ofertas.

2.2 - Poderão participar da presente licitação, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que no dia, hora e local designados para a realização do Pregão se fizerem representar na forma do Item 3.0 deste Edital.

2.3 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

2.3.1 – Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, devidamente certificada e assinada, em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão como ME ou EPP, **emitida no ano de 2019**.

2.4 – A documentação exigida no item anterior deve ser apresentada na fase de credenciamento.

2.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração estabelecida no item 2.3.1 deste Edital, no envelope credencial, não participarão do certame.

2.6 - Não será admitida a participação na presente licitação de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

2.6.1 - em processo de falência, sob concurso de credores; recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou liquidação;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

2.6.2 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.6.3 - estrangeiras que não funcionem no Brasil;

2.6.4 - que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

2.6.5 - que tenham como sócios servidores públicos do Município de Moita Bonita.

3.0 – CREDENCIAMENTO

3.1 - Antes da abertura dos envelopes de propostas, ocorrerá a fase de credenciamento, onde serão vistos e identificados os representantes de cada licitante.

3.1.1 - Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste Edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

3.2 - Somente poderão participar da fase de lances verbais desta licitação empresas que atendendo as condições estabelecidas no item 2.0, no dia, hora e local da realização do Pregão, se fizerem representar por pessoa com poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão comprovados tais poderes da seguinte forma:

3.2.1 - Se proprietário ou sócio: através do contrato social, e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto);

3.2.2 - Se por outra pessoa: mediante apresentação do instrumento público ou particular de procuração (Art. 653, do Código Civil), conferindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, acompanhada do ato de investidura de quem a firmou, e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto).

3.2.3 – O Representante poderá credenciar-se também apresentando Carta de Representação, confeccionada conforme Modelo do **Anexo III** deste Edital, acompanhada do Contrato Social, e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto).

3.3 - Os documentos referidos nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 deverão ser apresentados em separado dos envelopes proposta e habilitação, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as cópias farão, posteriormente, parte dos autos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

3.4 - O representante da licitante que não se credenciar perante a pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Habilitação” relativos a este Pregão, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.5 – Não será permitido um mesmo representante para mais de uma empresa.

4.0 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – As propostas deverão ser confeccionadas e impressas no papel timbrado da licitante, datadas com a data prevista para abertura da licitação, carimbadas e assinadas pelo sócio ou proprietário da empresa.

4.1.1 – A proposta deverá ser apresentada, além de impressa, o arquivo em mídia, no programa “Maqsupply” (MaqProposta, entregue junto a cópia do edital), através de CD ou PEN DRIVE, dentro do envelope da proposta, para alimentação do sistema.

4.1.2 – Caso a proposta seja assinada por pessoa estranha ao Contrato Social, a mesma deverá comprovar ter poderes para assinar a proposta, através de procuração pública ou particular, com firma reconhecida em Cartório.

4.2 - Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, devendo o licitante ofertar o preço unitário e total em algarismo e por extenso, na moeda corrente do país, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência do presente Edital e seus Anexos.

4.3 - Nos itens em que possam surgir dúvidas quanto à qualidade do produto a ser entregue, a Administração valer-se-á do direito de exigir apresentação de amostra dos mesmos.

4.4 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por Servidor da Administração, inclusive no verso de parte integrante do documento apresentado, ou publicação na Imprensa Oficial.

4.5 – Os documentos para credenciamento do representante, as propostas e os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em três envelopes separados, lacrados e rubricados em suas extremidades, subscritos da seguinte forma:



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

<p>PREGÃO Nº 017/2019</p> <p>CREDENCIAL</p> <p>LICITANTE: _____.</p>
--

<p>PREGÃO Nº 017/2019</p> <p>ENVELOPE 01</p> <p>PROPOSTA</p> <p>LICITANTE: _____.</p>
--

<p>PREGÃO Nº 017/2019</p> <p>ENVELOPE 02</p> <p>HABILITAÇÃO</p> <p>LICITANTE: _____.</p>

5.0 – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 – Os envelopes deverão ser entregues, lacrados, na Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, Setor de Licitação, até a hora fixada no preâmbulo deste Edital para realização da sessão pública promovida pela pregoeira.

6.0 - PROPOSTA

6.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do item 4.1 subitem 4.1.1 sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, podendo ser elaborada conforme modelo do Anexo V ou com as seguintes informações:

6.1.1 - fazer menção ao número deste Pregão, a razão social e ao número do CNPJ, ao(s) número(s) de telefone(s), fax e e-mail, endereço com CEP, indicação do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante.

6.1.2 – qualificação completa do sócio (nome, endereço, número do RG e do CPF, profissão e estado civil), para fins de confecção do contrato, no caso da licitante sagrar-se vencedora.

6.1.3 - marca e descrição completa do item ofertado.

6.1.4 - preço unitário e total de cada item, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), expresso em real, junto ao qual devem ser inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

6.1.5 - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior ao mínimo permitido, a pregoeira desclassificará a proposta.

6.1.6 – Condições de pagamento, parcelado após a entrega.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

6.1.7 – A entrega será de forma imediata sendo a retirada feita pelo beneficiado na sede da licitante vencedora, mediante apresentação de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como do receituário médico.

6.2 - Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

6.2.1 - discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso: valem os escritos por extenso;

6.2.2 - discrepância entre o valor unitário e o total: vale o valor unitário;

6.3 - A pregoeira corrigirá os erros de quantitativo, soma e/ou multiplicação que não alterem o preço unitário ofertado, sendo este considerado para fins de classificação e desclassificação das propostas.

6.4 - Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

6.4.1 - quanto à fração relativa aos centavos, serão aceitas propostas com até duas casas decimais;

6.4.2 - discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;

6.4.3 - discrepância entre o valor unitário e o total, vale o primeiro;

6.5 - A pregoeira corrigirá os erros de quantitativo, soma e/ou multiplicação, sendo considerado para fins de classificação das propostas o valor do item com as correções.

7.0 – ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

7.2 – Não serão aceitas propostas que apresentarem preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

7.3 – A pregoeira poderá solicitar pareceres de servidores do quadro de pessoal do Município de Moita Bonita/SE, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão com relação a aceitação das propostas.

8.0 – DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

8.1 – Serão desclassificadas:

8.1.1 – As propostas que não atendam as exigências deste Edital e de seus Anexos;

8.1.2 – As propostas com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;

8.1.3 – Serão considerados excessivos os preços muito acima dos praticados pelo Mercado, apurados mediante pesquisa de preço feita pelo Setor de Compras deste Município e inexequíveis aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.2 – No caso de todas as propostas serem desclassificadas a pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas dos defeitos motivadores de sua desclassificação, nos termos do art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.0 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo as condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

9.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.0 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 - A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital e desenvolver-se-á da seguinte forma:

10.1.1 - Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3.0 deste edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

10.1.2 - Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas e solicitada à entrega da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

conforme Anexo V e dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do item 5.0.

10.1.3 - Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, análise daquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, classificação daquelas cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço, em não havendo pelo menos 03 (três) propostas naquelas condições, escolha de tantas quantas forem necessárias, na ordem crescente do preço ofertado, para alcançar o número mínimo de 03 (três) participantes, exceto se igual ou maior número de licitantes não estiver participando do certame (**art. 9º do Decreto Municipal nº 10/2010**).

10.1.4 - Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

10.1.5 - Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

10.1.5.1 - As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, com vista a obtenção da melhor oferta;

10.1.5.2 - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

10.1.5.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

10.1.5.4 - A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

10.1.6 - Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

10.1.7 - Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante documentação contida no envelope 02 – Habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.1.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

10.1.9 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

10.1.10 - Caso a proposta não seja aceitável ou não haja oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão da pregoeira, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito aa pregoeira negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

10.1.11 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela pregoeira e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

10.1.12 - A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pela pregoeira na própria ata de reunião.

10.1.13 - A(s) empresa(s) vencedora(s) obriga(m)-se a fornecer, no prazo de 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão pública de realização do pregão, **nova proposta de preços**, com os devidos preços unitários e totais resultantes da redução dos preços.

11.0 – HABILITAÇÃO

11.1 - Para habilitação na presente licitação, as licitantes apresentarão documentação relativa a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme abaixo:

11.1.1 – Habilitação Jurídica:

11.1.1.1 – Cópia do RG ou documento similar com foto do(s) responsável(is) Legal(is) da Empresa;

11.1.1.2 – Registro comercial no caso de empresa individual;

11.1.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as suas alterações ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

11.1.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.1 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2.3 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.4 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários relativos à Seguridade Social – INSS. (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

11.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei;

11.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)

11.2.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Posteriores alterações.

11.2.10 - A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.2.11 - O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

11.3 – Qualificação Técnica:

11.3.1 - Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.

11.3.2. - Comprovação da Autorização de Funcionamento de Farmácias expedida pela ANVISA (Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998);

11.3.3 - Licença Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio do licitante (Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998);

11.4. – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA:

11.4.1– Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet.

11.5.2 – OUTROS ELEMENTOS

11.5.2.1 - Declaração de Comprometimento nos moldes do Anexo II.

11.5.2.3 – Declaração de Inexistência de Empregados Menores nos moldes do Anexo VI.

11.5.2.4 - Termo de Responsabilidade nos moldes do Anexo VIII



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

11.5.2.5 - As documentações exigidas nos subitens anterior devem ser apresentadas no envelope de habilitação.

11.6 – A falta de qualquer dos documentos exigidos neste edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, exceto nos casos estabelecidos nos itens 11.3 e 11.4 deste edital.

11.7 – No caso de todas as licitantes serem inabilitadas a pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada dos defeitos motivadores de sua inabilitação, nos termos do art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.0 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

12.1.1 - Caberá aa pregoeira decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

12.1.2 - Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame. Se a impugnação for improcedente o processo seguirá normalmente.

13.0 - RECURSOS

13.1 - A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, devendo a pregoeira adjudicar o objeto à vencedora.

13.1.2 - Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos termos do Art. 109, §5º, Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.3 – O recurso não terá efeito suspensivo.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

13.1.4 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitação, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da pregoeira e observarão:

13.1.4.1 - quanto a sua interposição, o prazo de 02 (dois) dias, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;

13.1.4.2 - a forma escrita, com a assinatura do representante legal da licitante;

13.4.4.3 – o arquivo contendo o texto em meio magnético para fins de alimentação do SAGRES/TCE;

13.1.4.4 - a legitimidade e o interesse recursais;

13.1.4.5 - a fundamentação.

13.1.5 – Os recursos serão decididos pela Autoridade Competente no prazo de 03(três) dias e seu resultado comunicado as licitantes.

14.0 – HOMOLOGAÇÃO

14.1 - A pregoeira após proceder ao julgamento e adjudicação da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Senhor Prefeito com vistas à homologação.

14.2 - A decisão da pregoeira somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Senhor Prefeito.

15.0 - ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1 - Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.0 – CONTRATO

16.1 – A Administração convocará a(s) Licitante(s) Vencedora(as) para assinatura do contrato, devendo a(s) mesma(s) comparecer(em) a Prefeitura Municipal no prazo



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

máximo de 05(cinco) dias úteis do recebimento da convocação, sob pena de decair à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

16.1.1 – Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecerem o objeto contratado, facultado a pregoeira negociar diretamente com as licitantes a fim de obter uma melhor oferta.

16.2 - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo que justifique a prorrogação, aceito pela Administração.

16.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo acima mencionado caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo X deste Edital.

16.4 – Decorridos 60(sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as adjudicatárias liberadas dos compromissos assumidos.

16.5 - Considera-se como parte integrante do Contrato, a Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

17.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – As sanções administrativas são:

17.1.1 - advertência;

17.1.2 – multa;

17.1.3 - suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

17.1.4 – declaração de inidoneidade.

17.2 – As sanções administrativas serão aplicadas conforme estabelecido na Minuta de Contrato (**Anexo IX**).

17.3 - Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

18.0 – PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

18.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada e da seguinte maneira:

18.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde irá designar um servidor que ficará responsável pela análise da receita médica apresentada pelo usuário, pela solicitação dos pedidos e acompanhamento das entregas dos medicamentos.

18.1.2. Com a apresentação da receita médica pelo Usuário do SUS, a Secretaria de Saúde expedirá a Ordem de Fornecimento, com a descrição do medicamento, indicando quantidade do produto, acompanhada de uma cópia da receita médica e encaminhará para o fornecedor para que seja despachada no prazo estabelecido no subitem 18.1.3;

18.1.3. Recebido o medicamento a Secretaria de Saúde através do servidor designado fará a entrega do medicamento ao Usuário do SUS detentor da receita médica mediante a apresentação dos documentos de identificação (RG ou CPF) e assinatura de recebimento;

18.1.4. Os medicamentos deverão ser fornecidos, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS;

18.2. O prazo de entrega dos medicamentos não poderá exceder ao estabelecido no subitem 18.1.4, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado.

18.3. O Fornecedor deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, medicamentos cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

18.4. Os medicamentos deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas, bem como ter o prazo de validade de no mínimo 02 (dois) anos.

18.5. O fornecedor obriga-se a entregar medicamentos de qualidade compatível com as normas técnicas de fabricação da ANVISA. O FMS reserva-se ao direito de rejeitar os medicamentos de marcas cuja qualidade não se adeque aos padrões técnicos de qualidade estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, mediante laudo emitido por servidor da administração com competência técnica para aferição do medicamento. Nesse caso, fica facultado ao fornecedor a substituição por medicamento de qualidade superior, pelo preço registrado na ata. Em caso de não substituição, o fornecimento será cancelado e os medicamentos devolvidos, sem prejuízo da aplicação das



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

penalidades previstas no instrumento convocatório.

18.6. Sempre que o fornecedor que não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida do Edital.

18.7. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do processo até a sua etapa final, às instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e Contrato.

18.8. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

19.0 - PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

19.1.1 – Quantitativos de medicamentos retirados pelos usuários;

19.1.2 – Autorizações de retirada de medicamentos emitida pela Secretaria;

19.1.3 – Ordem(ns) de Compra expedida pela Autoridade Competente;

19.1.4 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Compra, atestada(s) e liquidada(s);

19.1.5 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, , FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

19.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Moita Bonita/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil subsequente a apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

19.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

20.0 - FONTE DE RECURSOS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

20.1 – Os pagamentos serão efetuados com Recursos FMS.

0301 - Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - 10.302.0007.2.054 – Manutenção da Assistência Farmacêutica - 3390.32.00 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita – 1.211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.

21.0 – REAJUSTE DE PREÇO

21.1 – Não haverá reajuste de preço.

22.0 – ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

22.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

22.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

22.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

23.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - Consoante disposição da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do Termo de Contrato e retirada da Nota de Empenho, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.2 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Pregão, inclusive dos seus anexos, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.3 - Será facultada a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

23.4 - A pregoeira prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, sobre o Edital e seus Anexos, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, na Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, ou pelo telefone indicado no preâmbulo deste Edital.

23.4.1 – Se a licitante desejar tirar dúvidas sobre o edital pessoalmente com a pregoeira, deve agendar previamente visita à Prefeitura, através dos telefones indicados no topo.

23.5 - Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.

23.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira com base na legislação pertinente.

23.7 – Constitui anexos deste edital: I – Termo de Referência; II – Declaração de Comprometimento; III – Modelo de Carta de Representação; IV – Modelo de Proposta; V – Modelo Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação; VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores; VII – Modelo de Declaração de atendimento a portaria da Anvisa; VIII - Minuta de Contrato.

23.8 - O presente Edital encontra-se afixado, para conhecimento público, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE e publicado nos jornais: **Diário Oficial do Município** e no **site do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe**.

Moita Bonita/SE (SE), 20 de novembro de 2018.

ÉRICA ANTÔNIA DA ROCHA
Pregoeira do Município



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de Empresa do Ramo Farmacêutico para o Fornecimento de Medicamentos Parcelado, com Entrega Imediata, para Doação a População Carente do Município de Moita Bonita.

1.0 - OBJETIVO:

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a contratação de empresa do ramo farmacêutico para o fornecimento de medicamentos, com vistas à atender as necessidades da população carente do município.

2.0 – JUSTIFICATIVA:

A aquisição dos medicamentos se dará devido a necessidade aos pacientes acompanhados pelo SUS, medicamentos estes que não constam na Relação Municipal de Medicamentos da Farmácia Básica. Garantindo assim a não interrupção do tratamento aos pacientes acompanhados.

3.0 – FORMA E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada e da seguinte maneira:

3.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde irá designar um servidor que ficará responsável pela análise da receita médica apresentada pelo usuário, pela solicitação dos pedidos e acompanhamento das entregas dos medicamentos.

3.1.2. Com a apresentação da receita médica pelo Usuário do SUS, a Secretaria de Saúde expedirá a Ordem de Fornecimento, com a descrição do medicamento, indicando quantidade do produto, acompanhada de uma cópia da receita médica e encaminhará para o fornecedor para que seja despachada no prazo estabelecido no subitem 3.1.3;

3.1.3. Recebido o medicamento a Secretaria de Saúde através do servidor designado fará a entrega do medicamento ao Usuário do SUS detentor da receita médica mediante a apresentação dos documentos de identificação (RG ou CPF) e assinatura de recebimento;

3.1.4. Os medicamentos deverão ser fornecidos, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS;

3.2. O prazo de entrega dos medicamentos não poderá exceder ao estabelecido no



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

subitem 18.1.4, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado.

3.3. O Fornecedor deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, medicamentos cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

3.4. Os medicamentos deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas, bem como ter o prazo de validade de no mínimo 02 (dois) anos.

3.5. O fornecedor obriga-se a entregar medicamentos de qualidade compatível com as normas técnicas de fabricação da ANVISA. O FMS reserva-se ao direito de rejeitar os medicamentos de marcas cuja qualidade não se adeque aos padrões técnicos de qualidade estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, mediante laudo emitido por servidor da administração com competência técnica para aferição do medicamento. Nesse caso, fica facultado ao fornecedor a substituição por medicamento de qualidade superior, pelo preço registrado na ata. Em caso de não substituição, o fornecimento será cancelado e os medicamentos devolvidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

3.6. Sempre que o fornecedor que não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida do Edital.

3.7. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do processo até a sua etapa final, às instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e Contrato.

3.8. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

4.0- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1 - A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520 subsidiada pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 010/2010.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

5.0 – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

5.1 – Os medicamentos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada. A Secretaria Municipal de Saúde irá designar um servidor que ficará responsável pela análise da receita médica apresentada pelo usuário, pela solicitação dos pedidos e acompanhamento das entregas dos medicamentos. Com a apresentação da receita médica pelo Usuário do SUS, a Secretaria de Saúde expedirá a Ordem de Fornecimento, com a descrição do medicamento, indicando quantidade do produto, acompanhada de uma cópia da receita médica e encaminhará para o fornecedor para que seja despachada no prazo estabelecido no subitem 3.1.3;

Recebido o medicamento a Secretaria de Saúde através do servidor designado fará a entrega do medicamento ao Usuário do SUS detentor da receita médica mediante a apresentação dos documentos de identificação (RG ou CPF) e assinatura de recebimento

5.2 – O prazo para fornecimento dos medicamentos para doação se dará de forma imediata.

5.3 – No ato do recebimento será feita conferência, sendo que não serão aceitos medicamentos que apresente qualquer dos defeitos abaixo:

5.3.1 – mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido;

5.3.4 – Nota Fiscal.

5.4 – Caso aconteça a devolução de qualquer medicamento a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.

5.5 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo e assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

5.6 - O pagamento será efetuado depois da entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.6.1. – Quantitativos de medicamentos retirados pelos usuários;

5.6.2 – Autorizações de retirada de medicamentos emitida pela Secretaria;

5.6.3 – Ordem(ns) de Compra expedida pela Autoridade Competente;

5.6.4 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Compra, atestada(s) e liquidada(s);



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

5.6.5 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.7 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Moita Bonita efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil subsequente a apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal. (condição do município)

5.8– Os pagamentos serão efetuados com recursos do FMS.

6.0– DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
1	ACEBROFILINA XPE AD 120ML	FR	60
2	ACEBROFILINA XPE PED 120ML	FR	55
3	ACECLOFENACO 100MG C/12	CX	60
4	ACIDO TRANEXAMICO 250MG C/12 COMP	CX	35
5	ALOGLIPTINA + PIOGLITAZONA 25/30 MG C/ 30	CX	30
6	AMOXICILINA + CLAVULANATO 875/125 MG C/ 14	CX	75
7	AMOXICILINA + CLAVULANATO SUSP 70 ML	FR	70
8	ATENOLOL+CLORTALIDONA 50/12,5 MG C/ 30 COMP	CX	40
9	BETAISTINA 24MG C/30	CX	50
10	BETAMETASONA+DISSODICO INJETAVEL	CX	80
11	BUDESONIDA 64 MCG	FR	35
12	CARMELOSE SODICA COLIRIO 15ML	FR	80
13	CETOPROFENO 100 MG C/20	CX	70
14	CIANOC+PIRIDOXINA+TIAMINA+DICLOF. 1000 MG C/ 15 COMP	CX	80
15	CIPROFIBRATO 100MG C/60 COMP	CX	30
16	CLON. DE LISINA+CICLOBENZAPRINA 125/5MG C/15 COMP	CX	35
17	CLOR. DE CIPROFLOXACINO 500 MG C/ 14 COMP	CX	60
18	CLOR. DE FEXOFENADINA 180 MG C/ 10 COMP	CX	45
19	CLOR. PAROXETINA 10 MG C/ 20 COMP	CX	80
20	CLOR. PAROXETINA 15 MG C/ 20 COMP	CX	80
21	CLORDIAZEPÓXIDO 5MG C/ 20 COMP	CX	90
22	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SPRAY NASAL 50 ML	FR	80
23	DAPAGLIFLOZINA+METFORMINA 10/1000 MG C/ 30 COMP	CX	20
24	DESLORATADINA XAROPE 60ML	FR	40
25	DEXCLOR+BETAMETASONA XAROPE 120ML	FR	80
26	DEXTRANO HIPROMELOSE COLIRIO 15ML	FR	80
27	DIPIRONA 1G C/10	CX	80
28	DIPIRONA SUSP 100ML	FR	90



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

29	DIPIRONA+ADIFENINA+PROMETAZINA 15ML	FR	40
30	DIPIRONA+ADIFENINA+PROMETAZINA C/16	CX	55
31	DIPIRONA+ESC+HIOSC+HOMATROPINA 15 ML	FR	65
32	DIPIRONA+ESC+HIOSC+HOMATROPINA C/20	CX	65
33	DOMPERIDONA 10MG C/ 30 COMP	CX	35
34	DOMPERIDONA SUSP 100ML	FR	25
35	DOXAZOSINA 2 MG C/30 COMP	CX	50
36	DOXAZOSINA+FINASTERIDA 2 MG + 5 MG C/30 COMP	CX	40
37	DUTASTERIDA+CLOR TANSULOSINA C/30	CX	45
38	ESCITALOPRAM 10 MG C/30 COMP	CX	60
39	ESCOPOLARAMINA+PARACETAMOL C/20	CX	60
40	ETORICOXIBE 90MG, C/ 7 COMP	CX	35
41	FEXOFENADINA SUSP 60 ML	FR	50
42	FLUNARIZINA 10MG C/50 COMP	CX	45
43	FUROATO DE FLUTICASONA SPRAY NASAL	FR	65
44	FUROATO DE MOMETASONA SPRAY NASAL	FR	20
45	GINKGO BILOBA 120MG C/30 COMP	CX	30
46	GLICINATO FERRICO SUSP 30 ML	FR	25
47	GLIMEPIRIDA 2 MG C/ 30 COMP	CX	40
48	GLIMEPIRIDA+METFORMINA 2/1000 MG C/ 30 COMP	CX	45
49	GLIMEPIRIDA+METFORMINA 4/1000 MG C/ 30 COMP	CX	45
50	HEDERA HELIX SUSP 100ML	FR	80
51	HIDROCLOROTIAZIDA+CANDESARTANA 16/12,5MG C/30	CX	20
52	HIDROXIZINA 25 MG C/ 30 COMP	CX	40
53	HIDROXOCOBALAMINA+CITIDINA+URIDINA C/ 20 COMP	CX	30
54	IBUPROFENO 100MG GOTAS 20ML	FR	100
55	LEVANLODIPINO 2,5 MG C/ 30 COMP	CX	45
56	LEVANLODIPINO 5 MG C/ 30 COMP	CX	45
57	LEVODROPROPIZINA XPE 120ML	FR	35
58	LEVOFLOXACINO 750MG C/ 5 COMP	CX	40
59	MAL. BRONFENIRAMINA+CLORFENILEFRINA XPE 120 ML	FR	100
60	MELOXICAM 15MG C/10	CX	45
61	MESILATO HIDROERG+DIPIRONA+CAFEINA C/ 12 COMP	CX	100
62	METOPROLOL 100 MG C/ 30 COMP	CX	30
63	METOPROLOL 25 MG C/ 30 COMP	CX	50
64	METOPROLOL 50 MG C/ 30 COMP	CX	50



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

65	MIRTAZAPINA 30 MG C/ 28 COMP	CX	50
66	MIRTAZAPINA 45 MG C/ 28 COMP	CX	20
67	NAPROXENO 550MG C/10 COMP	CX	40
68	NEOMICINA+CETOCONAZOL+BETAMETASONA POMADA 30G	TB	35
69	NIMESULIDA+BETACICLODEXTRINA 400MG C/10 COMP	CX	40
70	NITAZOXANIDA 500MG C/6	CX	45
71	NITAZOXANIDA SUSP 45 ML	FR	20
72	OLANZAPINA 10MG/COMP	CX	25
73	OLANZAPINA 2,5MG C/ 30COMP	CX	25
74	OLANZAPINA 5MG C/ 30COMP	CX	25
75	PANTOPRAZOL 40 MG C/28	CX	50
76	PARACETA+DICLOF SODICO+CARISOPRODOL C/12 COMP	CX	80
77	PARACETAMOL BEBE 15ML	FR	65
78	PARACETAMOL+CODEINA 500/30 MG C/12 COMP	CX	100
79	PASSIFLORA+CRATAEGUS+SALIX ALBA C/20	CX	75
80	PASSIFLORA+CRATAEGUS+SALIX ALBA SUSP 100 ML	FR	30
81	PREDNISOLONA GOTAS 20ML	FR	25
82	PREDNISOLONA SUSP 60ML	FR	55
83	PREGABALINA 150MG C/ 30 COMP	CX	50
84	PREGABALINA 75MG C/ 30 COMP	CX	90
85	RAMIPRIL+ANLODIPINO 10/5 MG C/ 30 COMP	CX	35
86	RAMIPRIL+ANLODIPINO 5/5 MG C/ 30 COMP	CX	35
87	RIFAMICINA SPRAY 20 ML	FR	90
88	RISEDRONATO SODICO 35MG C/12	CX	20
89	ROSUVASTATINA 20 MG C/ 30 COMP	CX	30
90	SECNIDAZOL 1000MG C/2	CX	100
91	SILIMARINA 200MG C/20 COMP	CX	15
92	SIMETICONA 40MG C/20 COMP	CX	20
93	SIMETICONA GOTAS 15ML	FR	100
94	SUPLEMENTO DE VITAMINA D GOTAS 20 ML	FR	15
95	SUPLEMENTO VITAMINICO E MINERAL SUSP	FR	40
96	TRAZODONA 100MG C/ 30 COMP	CX	30
97	TRAZODONA 150MG C/ 30 COMP	CX	30
98	TRAZODONA 50MG C/ 60 COMP	CX	40
99	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG C/10	CX	60
100	VALSARTANA 320MG C/30 COMP	CX	35
101	VENLAFAXINA XR 150MG C/ 30 COMP	CX	30
102	VENLAFAXINA XR 75MG C/ 30 COMP	CX	30
103	VILDAGLIPTINA 50MG C/56	CX	20



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

7.0 – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1 – A partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.

MOITA BONITA, 15 de março de 2019

**SONIA NUNES SOUZA BARRETO
SECRETARIA DE SAUDE**



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

REFERENTE: Pregão Presencial nº 017/2019

OBJETO: Contratação de Empresa do Ramo Farmacêutico para o Fornecimento de Medicamentos Parcelado, com Entrega Imediata, para Doação a População Carente do Município de Moita Bonita.

Para fins de participação no Processo de Licitação acima descrito, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada _____, por intermédio de seu(ua) Representante Legal Sr^{o(a)}. _____, Profissão _____, portador(a) da RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

- que tem conhecimento de todas as informações do processo de licitação mencionado, e que aceita e cumprirá fielmente todas as suas exigências;
- que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação no referido processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não possui em seu Quadro de Pessoal nenhum Servidor Público ou dirigente da entidade contratante responsável pela licitação; e
- que se compromete a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

_____/____, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do declarante).



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

ANEXO III

MODELO - CARTA DE REPRESENTAÇÃO

OUTORGANTE:

OUTORGADO:

PODERES: Praticar todos os atos relativos a licitação modalidade Pregão Presencial nº 017/2019, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, formular ofertas e lances verbais, negociar preços, impugnar, recorrer, declarar a intenção de interpor recurso, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, assinar atas e documentos, a que tudo será dado como legal, firme e valioso.

_____/____, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do Outorgante).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

_____/__, ____ de ____ de 20__.

À Pregoeira Municipal.

Referente Presencial Pregão nº 017/2019.

Prezado Senhor,

A empresa _____, CNPJ _____, estabelecida _____, telefone/fax _____, e-mail _____, submete a apreciação de Vossa Senhoria, sua proposta relativa à licitação em epígrafe cujo objeto é a Contratação de Empresa do Ramo Farmacêutico para o Fornecimento de Medicamentos Parcelado, com Entrega Imediata, para Doação a População Carente do Município de Moita Bonita.

No ato da entrega das mercadorias, que se dará de forma imediata, mediante apresentação por parte do usuário de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como do receituário médico.

A nossa proposta totalizou em R\$ _____, conforme planilha abaixo. O pagamento deve ser efetuado mediante exposto no edital.

Manteremos nossa proposta válida até 60(dias) dias de sua abertura.

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas como transporte, taxas, tributos, impostos, encargos etc.

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:
RG nº:
CPF nº:
Estado Civil:
Endereço:
Sem mais,

Dados Bancários:
Banco:
Agência:
Conta Corrente:

Carimbo e assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REFERENTE: Pregão Presencial nº 017/2019

OBJETO: Contratação de Empresa do Ramo Farmacêutico para o Fornecimento de Medicamentos Parcelado, com Entrega Imediata, para Doação a População Carente do Município de Moita Bonita.

RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida _____, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr^{o(a)}. _____, brasileiro(a), maior, capaz, profissão _____, residente e domiciliado(a) _____, portador(a) da RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, em obediência ao Art. 4º, item VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigido no item 11.0 do edital do pregão presencial acima referido.

Local e data.

Carimbo e assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

REFERENTE: Pregão Presencial n° 0017/2019

OBJETO: Contratação de Empresa do Ramo Farmacêutico para o Fornecimento de Medicamentos Parcelado, com Entrega Imediata, para Doação a População Carente do Município de Moita Bonita.

RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, estabelecida _____, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr^{o(a)}. _____, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado(a) _____, profissão _____, portador(a) da RG n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com X, conforme o caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____/_____, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do declarante).



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A PORTARIA ANVISA Nº 2.814/GM

REFERENTE: Pregão Presencial nº 0017/2019

OBJETO: Contratação de Empresa do Ramo Farmacêutico para o Fornecimento de Medicamentos Parcelado, com Entrega Imediata, para Doação a População Carente do Município de Moita Bonita.

RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida _____, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr^{o(a)}. _____, brasileiro(a), maior, capaz, profissão _____, residente e domiciliado(a) _____, portador(a) da RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, em obediência ao Art. 7º, da Portaria ANVISA nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998.

Local e data.

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A DOAÇÃO PARA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA _____, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE _____**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° _____, com sede administrativa na _____ n° _____, _____/SE, neste ato representado por seu(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), maior, capaz, portador(a) do CPF n° _____, RG n° _____ SSP/_____, residente e domiciliado(a) na _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, sediada _____, representada pelo Sr. _____, RG n° _____ e CPF n° _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial n° 017/2019 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa do Ramo Farmacêutico para o Fornecimento de Medicamentos Parcelado, com Entrega Imediata, para Doação a População Carente do Município de Moita Bonita.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. – Ordem(ns) de Compra;

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada;

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Moita Bonita/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com Recursos FMS.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 – O presente Contrato vigorará da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada e da seguinte maneira:

8.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde irá designar um servidor que ficará responsável pela análise da receita médica apresentada pelo usuário, pela solicitação dos pedidos e acompanhamento das entregas dos medicamentos.

8.1.2. Com a apresentação da receita médica pelo Usuário do SUS, a Secretaria de Saúde expedirá a Ordem de Fornecimento, com a descrição do medicamento, indicando



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

quantidade do produto, acompanhada de uma cópia da receita médica e encaminhará para o fornecedor para que seja despachada no prazo estabelecido no subitem 3.1.3;

8.1.3. Recebido o medicamento a Secretaria de Saúde através do servidor designado fará a entrega do medicamento ao Usuário do SUS detentor da receita médica mediante a apresentação dos documentos de identificação (RG ou CPF) e assinatura de recebimento;

8.1.4. Os medicamentos deverão ser fornecidos de forma no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS;

8.2. O prazo de entrega dos medicamentos não poderá exceder ao estabelecido no subitem 18.1.4, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado.

8.3. O Fornecedor deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, medicamentos cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação

8.4. Os medicamentos deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas, bem como ter o prazo de validade de no mínimo 02 (dois) anos

8.5. O fornecedor obriga-se a entregar medicamentos de qualidade compatível com as normas técnicas de fabricação da ANVISA. O FMS reserva-se ao direito de rejeitar os medicamentos de marcas cuja qualidade não se adeque aos padrões técnicos de qualidade estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, mediante laudo emitido por servidor da administração com competência técnica para aferição do medicamento. Nesse caso, fica facultado ao fornecedor a substituição por medicamento de qualidade superior, pelo preço registrado na ata. Em caso de não substituição, o fornecimento será cancelado e os medicamentos devolvidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

8.6. Sempre que o fornecedor que não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida do Edital.

8.7. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do processo até a sua etapa final, às instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

8.8. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

CLAUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

9.1.1 – Advertência, nos seguintes casos:

9.1.1.1- atraso injustificado na entrega dos Medicamentos;

9.1.1.2 – entregar Medicamentos com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido;

9.1.1.3 - entregar Medicamentos desacompanhados da respectiva autorização emitida pela Secretaria, bem como receituário médico. Nota Fiscal.

9.1.1.4 entregar Medicamentos desacompanhados da respectiva Nota Fiscal.

9.1.2 – Multa, no valor de R\$ 200,00(duzentos reais):

9.1.2.1 – atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;

9.1.2.2 – recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro do prazo legal;

9.1.2.3 – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

9.1.3 – Multa, no valor de R\$ 500,00(quinhetos reais):

9.1.3.1 – não efetuar a entrega dos Medicamentos.

9.1.3.2 – ser punido com duas advertências sobre a mesma reclamação.

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:

9.1.4.1 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

- 9.1.4.2 - Não manter a proposta após a adjudicação;
- 9.1.4.3 – Comportar-se de forma inidônea durante a realização do certame, registrado em ata;
- 9.1.4.4 – Cometer fraude fiscal comprovada durante ou após a realização do certame;
- 9.1.4.5 – Cometer fraude na execução do Contrato;
- 9.1.4.6 - Atrasar ou não entregar o equipamento dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste contrato.
- 9.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:
- 9.1.5.1- Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- 9.1.5.2 - Atrasar ou não entregar o medicamento dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste contrato.
- 9.2 - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 9.3 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 9.4 - Poderá a **CONTRATANTE** convocar as demais licitantes na ordem de classificação para, caso os concorrentes aceitem as mesmas condições da empresa Contratada, fornecer o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

0301 - Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - 10.302.0007.2.054 – Manutenção da Assistência Farmacêutica - 3390.32.00 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita - 1.211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DO CONTRATO



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos Medicamentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de compra e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do Edital e seus Anexos.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

12.2.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

13.2 - O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à Secretária Municipal de Saúde, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessário.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – Ao **CONTRATANTE** se reverter o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ele caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos Medicamentos comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de MALHADOR/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Moita Bonita/SE (SE), _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
